CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguaçu.
Ementa: Dispõe sobre o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mandaguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal de Mandaguaçu é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II
Dos Grupos de Cargos

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão é dividido e organizado através dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Direção: são aqueles que desenvolvem atividades nos níveis de direção, vinculados ao Presidente da Câmara Municipal.

II - Assessoramento: são aqueles que desenvolvem atividades nos níveis de assessoramento superior e assistência aos Vereadores e outros setores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Cargos em Comissão

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal é o definido no Anexo I, desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o respectivo vencimento.

Parágrafo único. A simbologia é caracterizada pela identificação do grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo em comissão.

Seção II
Do Provimento Dos Cargos em Comissão

Art. 4º Os cargos em comissão, criados por resolução e disciplinados por esta lei, são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo os critérios da qualificação profissional e da confiança pessoal, em observância e conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Ato da Presidência na forma que dispõe esta Lei, sendo exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

Parágrafo único. É vedada a nomeação com efeito retroativo.

Art. 6º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, após apresentação da documentação pertinente e exigida.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos.

Seção III
Das Qualificação e Das Atribuições Dos Cargos em Comissão

Art. 7º A qualificação para admissão e as atribuições dos cargos de provimento em comissão estão dispostas nas resoluções que os criaram.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º Os Cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos na tabela de vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos constantes na tabela disposta no Anexo II, serão revistos anualmente, sempre na mesma data, observados os limites constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente no país.

Art. 10. O servidor efetivo da Câmara Municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, ou a do cargo em comissão, conforme legislação vigente.

Seção II
Das Gratificações

Art. 11. Fica vedado acréscimos de qualquer natureza a ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrariem esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu/PR.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo contribuirão para previdência geral na forma da legislação de regência.

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas no edifício da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

§1º O servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor Legislativo Jurídico deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais no edifício da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

§2º Os servidores comissionados devem estar à disposição da autoridade nomeante ou daquela a qual estiver vinculado, sendo vedado o pagamento por serviços extraordinários.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 16 Revogam-se todos os projetos e disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.264/2022.

Mandaguaçu, 09 de dezembro de 2024.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

João Ramos Costa
Vice Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

Karina De Fátima Grossi
2º Secretária

Anexo I

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

I - Grupo de Direção:

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Diretor Geral	CC-DG1	R$ 7.700,00
TOTAL: 01			

II - Grupo de Assessoramento:

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Assessor Legislativo Jurídico	CC-ALJ1	R$ 4.900,00
01	Assessor Legislativo de Comunicação	CC-ALC1	R$ 4.900,00
01	Assessor Legislativo Parlamentar	CC-ALP1	R$ 4.900,00
TOTAL: 03			

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Anexo II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO / VALOR

CC-DG1	R$ 7.700,00
CC-ALJ1	R$ 4.900,00
CC-ALC1	R$ 4.900,00
CC-ALP1	R$ 4.900,00

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 09 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva dar conformidade às necessidades da Câmara Municipal de Mandaguaçu/PR relativamente à criação e à disciplina dos cargos públicos de provimento em comissão por meio das espécies legislativas adequadas para que não haja violação ao princípio da separação de poderes, constante no art. 2º da CF e no art. 5º da Lei Orgânica Municipal, evitando assim a inconstitucionalidade de tais cargos.

A espécie legislativa adequada para criação e extinção de cargos no Poder Legislativo é a resolução. Já para fixar a remuneração de tais cargos há a necessidade de utilizar a lei em sentido estrito, conforme arts. 37, X; 51, IV e 52, XIII, da CF, aplicável por simetria aos Municípios, bem como art. 9º, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e art. 13, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

No mesmo sentido é a interpretação e o entendimento da doutrina e dos Tribunais Superiores.

Ressalta-se que serão extintos 04 (quatro) cargos em comissão e serão criados 04 (quatro) cargos em comissão, mantendo a proporcionalidade e a razoabilidade.

Ademais, não houve aumento de despesa de pessoal com as alterações realizadas, tendo em vista que os padrões remuneratórios foram fixados em atenção à natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos; a qualificação para a investidura e as peculiaridades do cargo, nos termos do art. 39, §1º, da Constituição Federal.

Por fim, no projeto há a obediência de que os cargos em comissão sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, reservando às atribuições técnicas aos servidores efetivos.

Nesse sentido, o presente projeto adequa os cargos públicos de provimento em comissão aos ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu, como também os deixa

em consonância com a doutrina pátria e com o entendimento dos Tribunais Superiores.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 09 de dezembro de 2024.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

João Ramos Costa
Vice Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

Karina De Fátima Grossi
2º Secretária